



AT em contacto

Newsletter #39

janeiro 2026

OE 2026 - NOVIDADES

IAS - INDEXANTE DE APOIOS SOCIAIS

O valor do IAS para o ano de 2026 é de 537,13 €. Aumentou 14,63 € (2,8%) face a 2025 (522,50 €).

Trata-se de um referencial que serve de base ao cálculo de diversas prestações sociais, como por exemplo, o abono de família, subsídios ou pensões. Também determina certas isenções como sejam, por exemplo, as taxas moderadoras. A nível fiscal aplica-se a isenções, deduções ou a cálculos para efeitos benefícios fiscais. Por exemplo, ao nível do IRS, aplica-se:

- no caso dos rendimentos de trabalhadores dependentes e pensionistas, a dedução específica é de 8,54 vezes o IAS, ou seja, 4 587,09 € em 2026;
- no IRS Jovem, o valor limite da isenção de 55 x IAS, passa a 29 542,15 € em 2026.

DEDUÇÃO À COLETA PELA EXIGÊNCIA DE FATURA

As despesas com a compra de livros em lojas especializadas, bilhetes para espetáculos culturais (teatro, música, dança e outras atividades artísticas), visitas a museus, sítios e monumentos históricos, a requisição de livros e outros documentos em bibliotecas e arquivos passaram a ser dedutíveis para efeitos de IRS. Acrescentam-se às deduções à coleta de IRS, por exigência de fatura, onde é dedutível 15% do IVA suportado com o limite global de 250 € por agregado familiar.

TAXAS GERAIS

Atualizam-se os escalões das taxas de IRS em 3,51% e é reduzida em 0,3 pontos percentuais a taxa normal do 2.º até ao 5.º escalão.

MÍNIMO DE EXISTÊNCIA

O valor de referência do mínimo de existência é atualizado para 12 880 €, mantém-se assim a isenção de pagamento de IRS para quem ganha o salário mínimo.

FATURAS EM PDF

Até 31 de dezembro de 2026 são aceites faturas em ficheiro PDF, sendo consideradas como faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.

INCENTIVO AO EMPARCELAMENTO DE PRÉDIOS RÚSTICOS

Estão isentas do IMT e do Imposto do Selo as transmissões de prédios rústicos necessárias para execução de operações de emparcelamento de prédios rústicos contíguos ou confinantes, qualquer que seja a sua afetação económica.

Os interessados deverão apresentar requerimento antes do ato ou contrato que originou o emparcelamento.

ISENÇÃO IVA ASSOCIAÇÕES ANIMAIS

É prolongada por mais um ano a isenção de IVA para produtos destinados à alimentação de animais de companhia, quando fornecidos a associações de proteção animal legalmente constituídas.

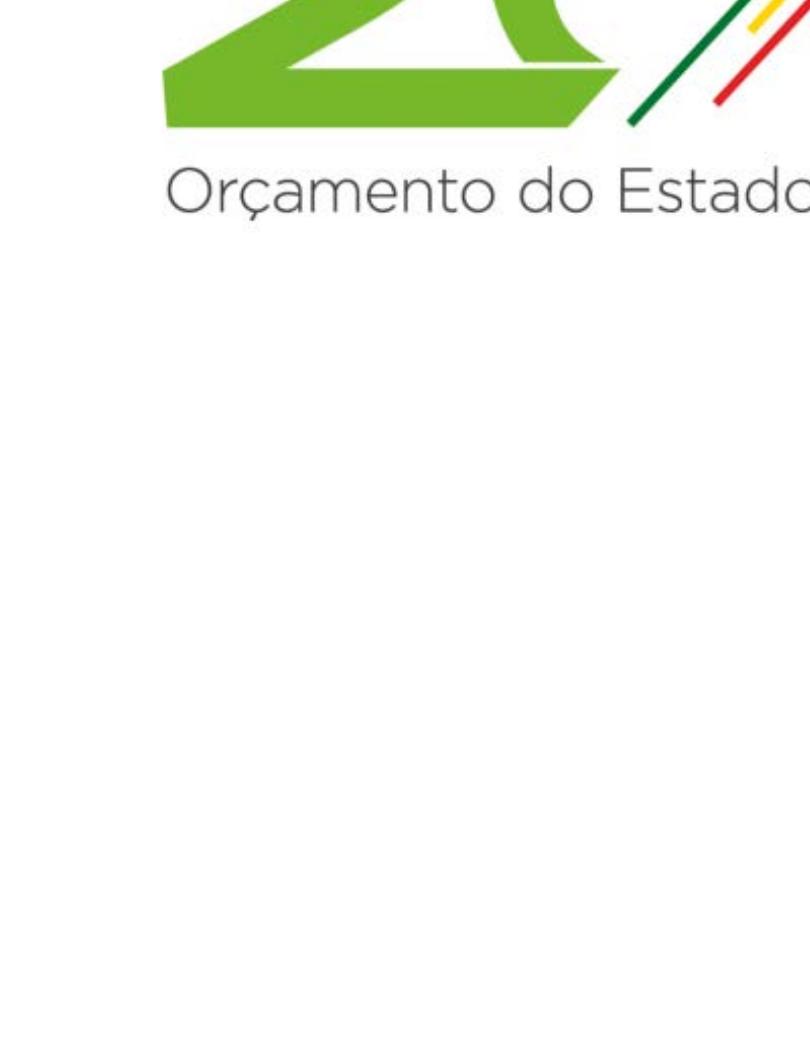
REGIME ESPECIAL DE ISENÇÃO DE IVA

Nos termos do artigo 53.º do Código do IVA, os contribuintes com sede ou domicílio fiscal em Portugal ficam enquadrados no Regime Especial de Isenção se reunirem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- não pratiquem atividades de exportação ou atividades conexas;
- no ano civil anterior, não tenham atingido um volume de negócios anual, em território nacional, superior a 15 000 €.

No entanto, o contribuinte passa a ficar enquadrado no Regime Normal de tributação se no ano civil em curso, ultrapassar esse limite de 15 000 € em mais de 25%, ou seja, quando o volume de negócios exceder 18 750 €. Nessa situação:

- deve liquidar IVA na fatura em que vai ultrapassar o volume de negócios de 18 750 €;
- fica obrigado a apresentar a declaração de alterações no prazo de 15 dias úteis, contados a partir do momento em que ultrapasse esse limite.



Orçamento do Estado

PRAZOS DE IRS

ATÉ 16 DE FEVEREIRO¹

Comunique a duração ou cessação do contrato de arrendamento de longa duração e usufrua de benefício fiscal do IRS.

ATÉ 2 DE MARÇO²

COMUNIQUE:

- **Agregado familiar** - Consulte e atualize os dados relativos à composição do agregado familiar e outros elementos pessoais relevantes, atualizado a 31 de dezembro de 2025.
- **Despesas com educação no interior ou em Região Autónoma** - Indique o NIF do estabelecimento de ensino, o período de frequência e o território do interior para ter o benefício relativo às despesas de educação dos estudantes que integram o agregado familiar.
- **Encargos com rendas no interior do País** - Indique o território do interior, a data de transferência de residência e o número do contrato de arrendamento habitação permanente.

ENTREGUE:

- **Declaração Modelo 44**, com todas as rendas que recebeu dos inquilinos. Esta obrigação abrange todos os titulares de rendimentos da categoria F do IRS que estejam dispensados da emissão do recibo de renda eletrónico e não tenham optado pela emissão do mesmo.

- Documento **comprovativo da frequência em estabelecimento de ensino**, caso seja estudante dependente com rendimentos no âmbito da categoria A ou B.

CONFIRME:

- **Faturas** - Verifique e comunique as faturas relativas a 2025, tendo em conta as deduções à coleta do IRS que terão efeitos na declaração de rendimentos de 2025, a entregar entre 1 de abril e 30 de junho de 2026.

Para mais informações sobre prazos, no Portal das Finanças, consulte o folheto informativo **IRS - Principais prazos em 2026**.



Siga-nos nas redes sociais e mantenha-se informado.